



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Projeto de Lei do Legislativo nº 118/2019

Acrescenta inciso III no artigo 12  
da Lei nº 2.289 de 30 de abril de 2019.

Art. 1º O inciso III do 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 .....

I - .....

II - .....

III – As escolas públicas de Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão, 24 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Vereador João Carlos Jahn  
Vereador do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Justificativa ao PL do Legislativo 118/2019

A presente alteração da presente Lei se faz necessário tendo em vista que as escolas públicas de primeiro e segundo grau do Município que são atendidas pelo abastecimento de água do Município não possuem renda para pagar a conta de água mensal.


Por serem escolas de ensino público estas não possuem renda mensal fixa e, portanto, não possuem condições de arcar essa despesa mensal.

É notório que as escolas de ensino público possuem muitas dificuldades financeiras, e o pagamento de qualquer valor além do que já estava previsto torna-se impossível. Fica inviável o Poder Público cobrar dele mesmo, tendo em vista que fornece a água e depois cobra a conta.

Assim, para se evitar em sobrecarregar os pais com amis essa despesa se faz necessário a alteração da lei isentado as escolas públicas do pagamento de fatura mensal da água.

Diante dos argumentos apresentados, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Barão, 24 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. João Carlos Jahn  
Vereador do PTB